PROJETO DE LEI N.º ___/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, a contratação ou a admissão, a qualquer título, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra animais aqueles previstos na legislação penal e ambiental vigente, em especial na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas correlatas.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão exigir, nos processos de nomeação ou contratação, declaração do interessado quanto à inexistência de condenação nos termos desta Lei, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de Fevereiro de 2026.

Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário
Presidente da Comissão de Saúde

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2012
E-mail: vereadorpedrinhoadl@yahoo.com.br

Justificativa

A presente proposição visa vedar a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí, de pessoas condenadas por crimes de violência contra animais, reafirmando o compromisso do Poder Público com a ética, a moralidade administrativa e a proteção da vida. A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Estado o dever de proteger a fauna e coibir práticas de crueldade, sendo incompatível com o interesse público a atuação de agentes que tenham sido condenados por tais condutas.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2012
E-mail: vereadorpedrinhoadl@yahoo.com.br